

PROJETO DE LEI DO SENADO nº 271, de 2008

EMENDA

Dê-se ao inciso XI do Artigo 4º do PLS nº 271/2008, as seguintes redações:

“Art. 4º -

XI – receber horas excedentes das do horário normal, conforme estabelecido no acordo ou convenção coletiva de trabalho, respeitado o acréscimo estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho sobre o salário-hora normal.”

JUSTIFICAÇÃO

A legislação trabalhista, bem como a Constituição Federal garantem que a remuneração do serviço extraordinário, mais conhecido como hora-extra, seja no mínimo de 50 % acima da hora normal trabalhada. Contudo, este comando legal permite que as partes interessadas, empregados e empregadores possam fixar remuneração superior, mediante acordo ou convenção coletiva.

Vale lembrar que este projeto de lei atinge profissionais do setor de transporte de cargas e de passageiros, cuja a execução de suas atividades possuem particularidades bem distintas, inclusive a forma de composição da remuneração dos trabalhadores que podem variar de um tipo de atividade para outra, principalmente o percentual de hora-extra a ser pago.

Dessa forma, acreditamos que a fixação de uma remuneração de 100 % a título de hora extra poderá trazer reflexos negativos em algumas atividades, resultando no final, no aumento do custo do serviço e dos produtos para a população em geral.

Sala das Sessões, 14 de Julho de 2.008



Senador EDUARDO AZEREDO
(PSDB-MG)